

---

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR  
DIRETORIA COLEGIADA**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 3, DE 9 DE MARÇO DE 2017**

*Dispõe sobre a comunicação eletrônica entre a Coordenadoria de Recursos da Diretoria Colegiada - COREC e as operadoras de planos privados de assistência à saúde.*

*O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar, em vista do que dispõe a alínea "a" do inciso I do art. 76 e a alínea "a" do inciso I do art. 85, ambos da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, e considerando os arts. 2º e 9º da RN nº 411, de 21 de setembro de 2016, resolve:*

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

*Art. 1º A presente Instrução Normativa - IN dispõe sobre a utilização de meio eletrônico para comunicação entre a Coordenadoria de Recursos da Diretoria Colegiada - COREC e as operadoras de plano privado de assistência à saúde, nos termos traçados pela Resolução Normativa nº 411, de 21 de setembro de 2016, que institui a comunicação eletrônica entre a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e as operadoras de plano privado de assistência à saúde.*

*Parágrafo único. Para o disposto neste normativo, adotam-se as definições da RN nº 411, de 2016.*

**CAPÍTULO II**

**DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**

---

*Seção I*

*Dos Procedimentos*

*Art. 2º A COREC se comunicará com as operadoras por meio eletrônico, encaminhando documentos através do aplicativo Programa Transmissor de Arquivos - PTA.*

*§ 1º Os documentos de que trata o caput serão disponibilizados na área de recebimento de arquivos do aplicativo PTA.*

*§ 2º Os arquivos relacionados à COREC terão a extensão "COR".*

*§ 3º Os documentos ficarão disponíveis na área de recebimento de arquivos do PTA pelo prazo de 30 (trinta) dias.*

*Art. 3º Os arquivos enviados às operadoras de plano privado de assistência à saúde estarão no formato PDF (Portable Document Format).*

*Art. 4º A nomenclatura do arquivo será ASSUNTO\_CONTROLE.COR, onde:*

*I - ASSUNTO: código determinado pela Coordenadoria de Recursos da Diretoria Colegiada - COREC;*

*II - CONTROLE: número do documento e ano; e*

*III - COR: tipo de arquivo reconhecido pelo PTA como sendo relativo à Coordenadoria de Recursos da Diretoria Colegiada - COREC.*

*Art. 5º As operadoras têm o dever de consultar a área de recebimento de arquivos do PTA pelo menos uma vez a cada dois dias.*

---

*Seção II*

*Do Registro Eletrônico*

*Art. 6º O registro eletrônico, com a data da disponibilização do documento pela COREC e a data do download pela operadora no aplicativo PTA, conterà também os seguintes dados:*

*I - nome do documento;*

*II - registro ANS da operadora; e*

*III - resumo do conteúdo do arquivo.*

*CAPÍTULO III*

*DAS DISPOSIÇÕES FINAIS*

*Art. 7º O aplicativo PTA e o manual de orientação estarão disponíveis para consulta no sítio institucional da ANS na internet ([www.ans.gov.br](http://www.ans.gov.br)), pelo caminho: Planos e Operadoras > Espaço da Operadora > Aplicativos ANS.*

*Art. 8º Esta Instrução Normativa entrará em vigor trinta dias após a sua publicação.*

*JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO*